



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 20 / 10 / 17
RUBRICA

LEI N° 9.190

Altera o Art. 92 e o inciso
III do Art. 162 da Lei n°
2.994, de 17 de dezembro de
1982, e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso
III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o Art. 92 e o
inciso III do Art. 162 da Lei n° 2.994, de 17 de dezembro de
1982, que passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 92. A licença a funcionário acometido de AIDS
(síndrome de deficiência imunológica adquirida),
alienação mental, cardiopatia grave, cegueira ou
visão reduzida, doença de Parkinson, espondiloartrose
anquilosante, estados avançados de Paget (osteíte
deformante), hansenismo tipo lepromatosa, nefropatia
grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e
incapacitante, psicose epilética, tuberculose ativa,
esclerose múltipla e hepatopatia grave será concedida
com base nas conclusões da medicina especializada,
salvo se a Junta Médica concluir pela imediata
apresentadoria.

.....
.....

Art. 162.

I -

.....

III - quando acometido de AIDS (síndrome de
deficiência imunológica adquirida), alienação mental,
cardiopatia graves, cegueira ou visão reduzida,
doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante,
estados avançados de Paget (osteíte deformante),
Hanseníase Incapacitante ou Hanseníase que leva a

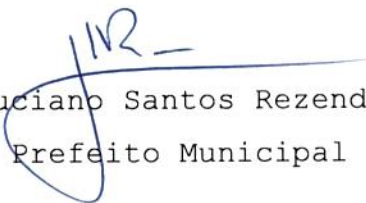
Handwritten signature

Incapacidade Física, nefropatia grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante, psicose epilética, Tuberculose Incapacitante ou Tuberculoso que leva à Incapacidade Física, esclerose múltipla e hepatopatia grade com base nas conclusões da medicina especializada." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 3.565, de 22 de dezembro de 1988.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de outubro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal